



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Secretaria de Regime Próprio e Complementar

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

«TRATAMENTO__1»
«NOME»
«CARGO»
«ORGÃO»
«ENDEREÇO»
CEP: «CEP» - «CIDADE_»/«UF»
«OBSERVAÇÕES__2»

Assunto: Requisição de envio de base de dados para a Avaliação Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) dos servidores públicos da União do exercício de 2027.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o **Processo SEI 10133.001612/2026-13**.

«EVOCAÇÃO»,

1. Solicitamos, com fundamento na lei de diretrizes orçamentárias (a exemplo do **art. 124 da LEI Nº 15.321, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2025**) e na Portaria Conjunta STN/SRPC nº 9, de 5 de junho de 2023, o envio, até o dia **30 de setembro de 2026**, das bases de dados de todos os servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) da União, que estejam lotados nesse órgão ou entidade, com posição na competência **julho de 2026**.

2. Essas bases de dados têm por finalidade:

- a) elaborar a avaliação atuarial anual do RPPS, em atendimento à Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (art. 1º, I) e à Lei Complementar nº 101, de 2000 (art. 4º, IV, "a" e art. 53, § 1º, II);
- b) estimar as projeções das despesas com benefícios e receitas de contribuições do RPPS, a serem incluídas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e no Relatório Resumido da Execução

Orçamentária (RREO); e

- c) registrar os valores das provisões matemáticas previdenciárias no Balanço Geral da União (BGU), conforme o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Os dados a serem enviados **devem abranger somente:**

- a) **servidores públicos titulares de cargo efetivo** de quaisquer dos Poderes, Órgãos e entidades da União; e
- b) membros da magistratura, do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Tribunal de Contas da União.

4. Deverá ser informado **apenas um registro por servidor vinculado ao respectivo cargo efetivo, inclusive** para os que se enquadrem nas seguintes situações:

- a) servidores que exerçam cargo ou função em comissão, providos por nomeação, designação ou outra forma de investidura, em órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta ou fundacional, da União ou de qualquer outro ente federativo;
- b) servidores que recebam remuneração de mais de um órgão ou entidade;
- c) servidores cedidos, com ou sem ônus, para o cessionário;
- d) servidores licenciados nos termos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que tenham optado por manter as respectivas contribuições ao regime; ou
- e) servidores no exercício de mandato eletivo, em quaisquer dos entes federativos.

5. **Devem ser excluídos** da base de dados:

- a) os servidores que **exercem exclusivamente cargo ou função em comissão e não possuem vínculo com cargo efetivo na União**; ou
- b) os servidores **contratados por tempo determinado**.

6. Deverão ser incluídos nas bases de dados os seguintes benefícios ou rubricas, caso seu pagamento seja realizado por esse órgão ou entidade, por serem necessários ao cálculo das provisões matemáticas, ao atendimento ao MCASP e às recomendações do Tribunal de Contas da União (TCU):

- a) benefício especial de que trata o art. 3º da Lei nº 12.618, de 30 de abril de 2012;
- b) auxílio-saúde, pago diretamente aos prestadores dos serviços de saúde ou para ressarcimento de despesas dos segurados com planos ou seguros privados de assistência à saúde, inclusive nos casos de planos com autogestão;
- c) benefício devido aos anistiados políticos, conforme previsto na Lei nº 10.559/2002;
- d) benefício do Plano de Seguridade Social dos Congressistas, nos termos da Lei nº 9.506/1997;
- e) bônus de Eficiência e Produtividade, instituído pela Lei nº 13.464/2017; ou
- f) outras rubricas que se caracterizem como benefício pós-emprego, nos termos do MCASP e da Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC-TSP) nº 15, de 31 de outubro de 2018, do Conselho Federal de Contabilidade.

7. Estão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/atuarial/avaliacao-atuarial-da-uniao>:

- a) o formulário "**Inscrição dos servidores designados**", que deve ser preenchido até o **14 de agosto de 2026**, contendo o nome completo, CPF, e-mail, telefone, órgão de lotação, cidade e UF do servidor responsável pelo envio das bases de dados o Ministério da Previdência Social; e
- b) o **leiaute dos arquivos** a serem encaminhados, bem como demais orientações sobre o envio das bases cadastrais.

8. Ressaltamos que, nos termos do § 9º do art. 201 da Constituição Federal, da Lei nº 9.796, de

1999, e do Decreto 10.188, de 2019, cabe a esse órgão ou entidade adotar as providências para operacionalização da compensação financeira entre os regimes previdenciários

9. A compensação financeira é devida quando há contagem recíproca, com a utilização, para a concessão de benefício previdenciário, de tempo de contribuição em outro regime para a concessão de benefício previdenciário por este órgão ou entidade.

10. Colocamo-nos à disposição para prestar outras informações e esclarecimentos pelo e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br, ou pelo Telefone/WhatsApp: **(61) 2021-5555**.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO DOS SANTOS PINTO

Secretário de Regime Próprio e Complementar

Esplanada dos Ministérios, Bloco F, Anexo A, 4º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70056-900 - Brasília/DF

(61) 2021-5555 - e-mail atendimento.rpps@previdencia.gov.br

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 10133.001612/2026-13.

SEI nº 62754260